



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

Procedimento Licitatório 001/2025 - Dispensa 001/2025.

Objeto: Contratação de pessoa empresária especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnico administrativa na aplicação das rotinas da Lei Federal nº. 14.133/2021, a fim de atender à necessidade da Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG

A Prefeitura Municipal de Buenópolis publicou Termo de Referência (edital) "com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados" no "sítio eletrônico oficial" e no Quadro de Avisos da Prefeitura, em atendimento ao art. 75, § 3º, da Lei 14.133/2021, vez tratar-se o procedimento de Dispensa em razão do valor na forma do art. 75, II, da referida Lei. Após solicitação por meio do Documento de Formalização de Demanda (DFD), obtenção de orçamentos, indicação de dotação orçamentária, autorização para abertura do procedimento e demais atos que compõem os autos, publicou-se o Termo de Referência, tendo sido apresentado propostas adicionais além daquelas já juntadas ao processo. Não houve impugnação ao Termo de Referência.

Examinando-se os autos depreende-se que foi enviada, por e-mail, a (s) seguinte (s) proposta (s): empresa MP CAVALCANTE ASSESSORIA E NEGÓCIOS, no valor mensal de R\$ 3.640,00 (três mil seiscentos e quarenta reais) e a empresa ÁGIL PARTICIPAÇÕES SOLUÇÕES EM CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº 51.498.270/0001-05, no valor mensal de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais). Após análise da (s) proposta (s), as mesmas foram encaminhadas a Assessoria Jurídica do Município, que entendeu-se pelo não prosseguimento do feito pelos seguintes motivos: a menor proposta foi apresentada com desconto superior a 25% da média, o que configura indício de inexequibilidade na forma do art. 59, III, da Lei 14.133/2021; e que há necessidade de adequações do objeto, vez que, por lapso, não houve indicação da forma de execução do contrato, se presencialmente, à distância ou de forma híbrida, o que prejudica o caráter objetivo do certame e mesmo o licitante quando da formulação de sua proposta. A prosseguir na forma descrita, o Município de Buenópolis, por exemplo, não vai poder exigir a presença do prestador de serviços nas dependências da prefeitura, o que é importante para o objeto. Além do mais, é possível que a falta de detalhes e pormenores tenha motivado a proposta citada acima em valor inexequível. Diante dos fatos, a Assessoria Jurídica, resolve-se propor a Autoridade competente a não homologação da presente Dispensa para adequações e posterior procedimento licitatório, com todas as correções devidas.

Buenópolis/MG, 23 de janeiro de 2025.

Certifico que o (a) pre ente
Foi publicado (a) median afixação no quadro
de avisos da Prefeitura Municipal de
Buenópolis, de conformidade com Artigo 1º
da Lei Municipal nº 1.155 de junho de 2003,
e com o Artigo 6 Inciso III da Lei Federal
nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas
alterações
Buenópolis/MG 23 de 01 de 2025
Responsável

Agente de Contratação

Membro

Membro

Membro